



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 20 de março de 2026.

CONTRATO n°	019/2026
PREGÃO n°	001/2026
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2025.00008001-31
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ATC DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Avenida Anna Helena, 470 - Peruíbe/SP – CEP 11.775-632, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.542.212/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária - Lote 01**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2025.00008001-31

d) Contrato nº 019/2026.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. No ato da entrega do material deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal documento que comprove a procedência legal, conforme a Lei Municipal nº 13203/2007 e os Decretos Municipais 16.479/2008 e 18.083/2013 – APENSO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações - EMDEC S/A

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Ana Carolina Teixeira Costa
ATC DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto
Coordenador de Área

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INDICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Os cavaletes de madeira para sinalização viária deverão ser confeccionados conforme as seguintes características:

2.1. A estrutura do cavalete é composta por quatro pés confeccionados de madeira tipo sarrafo de cedrinho na medida de 1,00m de altura x 5cm de largura e 2,5cm de espessura.

2.2. O travamento inferior do cavalete é realizado por peças de madeira para sustentação horizontal (traseira e dianteira). Estas peças deverão ser confeccionadas em madeira tipo sarrafo de cedrinho na medida de 1,00m de largura x 5cm de altura e 2,5cm de espessura.

2.3. Na estrutura superior deverá ser fixada uma peça denominada chapa de identificação da EMDEC, conforme especificação apresentada no item 2.9, sua fixação deverá ser de aproximadamente 5cm abaixo do travamento pelos parafusos de articulação.

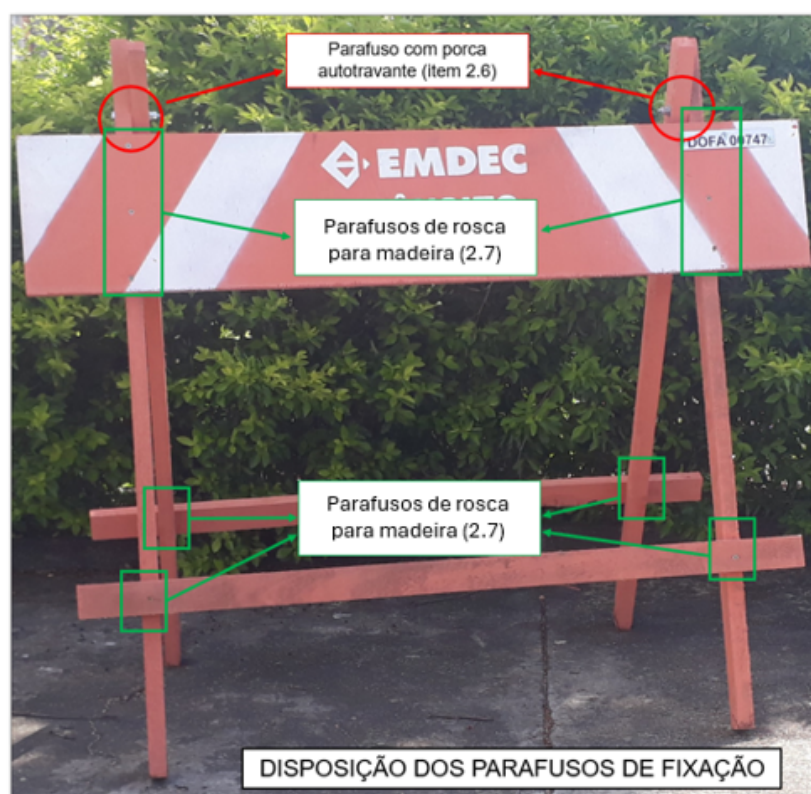
2.4. As dimensões totais do cavalete de madeira deverão ser de aproximadamente: 0,90m de largura x 1,00m de altura e 0,10m de profundidade (fechado) – tolerância de + ou – 2% nas medidas.

2.5. O peso máximo de cada peça deverá ser de 6kg.

2.6. Os parafusos e arruelas de fixação deverão ser resistentes e não ocasionarem folgas entre as peças de madeira. As medidas dos parafusos de articulação do cavalete deverão ter cabeça sextavada e as porcas deverão ser “travantes”, na medida 5/16” x 2 ½”, sendo que cada cavalete deverá ter 2 (dois) parafusos, 02 (duas) porcas e 4 (quatro) arruelas lisas.

2.7. Deverão ser fixados 06 (seis) parafusos para madeira, tipo Philips, cabeça chata, medidas de 3,5 X 40mm, na chapa travessa de identificação da EMDEC (03 de cada lado);

2.8. A fixação nos pés de sustentação no travamento inferior, em sarrafo de cedrinho, se dará com 02 (dois) parafusos (01 de cada lado), conforme descrição acima (item 2.7).



Imagens ilustrativas

2.9. Especificação da chapa de identificação da EMDEC:

2.9.1. A identificação será somente frontal;

2.9.2. A identificação será composta do logo da EMDEC, conforme a imagem de referência abaixo;

2.9.2. A chapa deverá ser de madeira tipo compensado naval e a pintura da chapa deverá ser nas cores laranja e branca com espaço no centro para a identificação conforme a imagem de referência abaixo;

2.9.3. A pintura na cor branca utilizada nesta chapa de identificação deverá ser executada com tinta esmalte sintética automotiva - cor branco brilhante (para melhor visualização do cavalete no período noturno);

2.9.4. O registro das letras centrais deverá ser em letra de forma, caixa alta (maiúsculas). As letras e números deverão ser pintados na fonte Arial, cor branca, em tinta esmalte sintética automotiva - cor preto brilhante, e o restante da chapa deve ser pintada na cor laranja – padrão EMDEC.

2.9.5. Todos os materiais utilizados deverão ser resistentes às intempéries, inclusive a pintura.

2.9.6. Todos os cavaletes deverão conter numeração composta por quatro letras e cinco números, pintados na cor preta (fonte Arial e letra de forma maiúscula), localizada no canto superior direito da chapa frontal. Esta numeração será fornecida via e-mail para a contratada no período de solicitação de entrega.

2.9.7. Esta chapa de identificação deverá ser fixada a 15 cm do início superior do pé de apoio do cavalete.



2.10. Em atenção à madeira nativa, devem ser observadas a Lei e os Decretos Municipais abaixo:

2.10.1. Lei nº 13.203 de 20 de dezembro de 2007

2.10.2. Decreto nº 16.479 de 14 de novembro de 2008

2.10.3. Decreto nº 18.083 de 27 de agosto de 2013

2.11. No ato da entrega do material deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal documento que comprove a procedência legal, conforme a Lei Municipal nº 13203/2007 e os Decretos Municipais 16.479/2008 e 18.083/2013 – APENSO I.

3. QUANTIDADES:

LOTE	CÓD DFC_A	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Lote 01 - Destinado a Ampla Concorrência	P1207.0005	Cavalete de Madeira para Sinalização Viária	2.250

4. ENTREGAS:

4.1. Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Campinas, a empresa fornecedora deverá apresentar 01 (uma) peça de amostra do cavalete de madeira em até 10 (dez) dias corridos ao gestor contratual da EMDEC.

4.2. PRAZOS DE ENTREGAS: As entregas deverão se realizar em até 30 (trinta) úteis após uma comunicação da EMDEC (e-mail) nas quantidades previstas abaixo, com a numeração sequencial informada no e-mail.

LOTE	CÓD DFC_A	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Quantidade	Quantidade	Quantidade
				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega
Lote 01 - Destinado a Ampla Concorrência	P1207.0005	Cavalete de Madeira para Sinalização Viária	2.250	750	750	750

4.3. LOCAL: Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas-SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

4.4. AGENDAMENTO: as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055, bem como o agendamento deverá ser comunicado ao gestor contratual.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.1. A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar as peças.

5.2. O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados da comunicação por escrito (e-mail).

5.3. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

5.4. Se o produto ao ser utilizado apresentar desconformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após recebida a comunicação por escrito (e-mail).

6. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);

6.1. Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será os Sr. Claudionir Thomas de Sá, telefone (19) 3772.4208 ou (19) 3772.4251.

8. Condições de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

9. Vigência do contrato

9.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

APENSO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 13.203 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Publicação DOM 21/12/2007: p.02)

Regulamentada pelo Decreto nº 16.479, de 14/11/2008

Ver Lei nº 14.089, de 20/06/2011

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA, DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA, UTILIZADA EM MÓVEIS E INSTALAÇÕES FORNECIDAS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os fornecedores de móveis e instalações para o Poder Público Municipal, administração indireta, inclusive, em cuja produção se inclua o emprego de produtos e subprodutos cuja matéria prima seja madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal.

Art. 2º - A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem para madeiras obtidas de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

Art. 3º - O descumprimento do exigido nesta lei ensejará a aplicação de penalidades prevista na legislação ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PROT : 07/08/12021

AUTORIA : Vereador Carlos Chiminazzo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

DECRETO Nº 16.479 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

(Publicação DOM 15/11/2008: p.02)

REGULAMENTA A LEI Nº 13.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA, DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA, UTILIZADA EM MÓVEIS E INSTALAÇÕES FORNECIDAS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores de móveis e instalações para a Administração direta e indireta, em cuja produção inclua o emprego de produtos e subprodutos cuja matéria prima seja madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão comprovar a sua procedência legal.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I produto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II subproduto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, decorrentes de empreendimentos madeireiros devidamente cadastrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º - As contratações efetuadas pela administração municipal direta ou indireta que tenham por objeto a aquisição de móveis e instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica deverão ter comprovada a procedência legal da madeira. *(nova redação de acordo com o Decreto nº 18.083, de 27/08/2013)*

Parágrafo único . A procedência legal da madeira será comprovada mediante a apresentação do comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, como condição para a celebração do contrato decorrente de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais definidos no art. 2º deste Decreto deverão conter cláusulas que indiquem: *(nova redação de acordo com o Decreto nº 18.083, de 27/08/2013)*

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos definidos no artigo 2º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA

Art. 5º - O disposto neste Decreto se aplica aos fornecedores de qualquer produto e/ou subproduto de madeira nativa e exótica, para a Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta e Indireta observará as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de novembro de 2008

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SAULO PAULINO LONEL

Secretário de Administração

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO N.º 07/08/12.021, EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório nº _____, **declaro**, sob as penas da lei, que no objeto licitado somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções e implicações de ordem criminal.

Campinas, _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**DECRETO Nº 18.083 DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

(Publicação DOM 04/09/2013: 01)

ALTERA O DECRETO Nº 16.479, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA, DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA, UTILIZADA EM MÓVEIS E INSTALAÇÕES FORNECIDAS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º - do Decreto nº 16.479, de 14 de novembro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - As contratações efetuadas pela administração municipal direta ou indireta que tenham por objeto a aquisição de móveis e instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica deverão ter comprovada a procedência legal da madeira.

Parágrafo único . A procedência legal da madeira será comprovada mediante a apresentação do comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da fl ora brasileira - CADMADEIRA, como condição para a celebração do contrato decorrente de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade." (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º - do Decreto nº 16.479, de 14 de novembro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais definidos no art. 2º deste Decreto deverão conter cláusulas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos definidos no artigo 2º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de agosto de 2013

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 2013/10/24483, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral



PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária.

NOME DO PROPONENTE: ATC Distribuidora Ltda

CPF ou CNPJ: 44.542.212/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Anna Helena, 470, Balneário Convento Velho, Peruíbe/SP – CEP: 11.775-632

TELEFONE DO PROPONENTE: (11) 94027-7724

E-MAIL DO PROPONENTE: governo@arenatennisclub.com.br

Banco: Itaú (341) **Conta Corrente:** 98222-0 **Agência:** 0268

DECLARAMOS POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO QUE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:

LOTE	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2.250	Unidade	Cavalete de Madeira para Sinalização Viária	R\$ 98,00	R\$ 220.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte e mil e quinhentos reais)					

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os fornecimentos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Peruíbe, 09 de fevereiro de 2026.

ATC DISTRIBUIDORA
LTDA:44542212000
176

Assinado de forma digital
por ATC DISTRIBUIDORA
LTDA:44542212000176
Dados: 2026.02.12 22:03:41
-03'00'

ATC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.542.212/0001-76

Avenida Anna Helena, 470,
Convento Velho – Peruíbe/SP

(11) 94027-7724

governo@arenatennisclub.com.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 20/03/2026, às 11:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo Júnior**, em 20/03/2026, às 11:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/03/2026, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18145574** e o código CRC **BD793F2D**.